



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Poder Executivo

LEI Nº . 717/2022

"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEBI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua o caput do art. 5º da Lei Federal nº. 11.738/2008, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal, ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustado em 33,24% (trinta e três, vinte e quatro por cento), passando o valor atualizado para **R\$ 3.845,63** (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) para o exercício de 40 (quarenta) horas/aula semanais, devendo os valores a serem pagos, no exercício de 2022, como consta do quadro abaixo:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO CARGO	VALOR DO PISO
20 horas	R\$ 1.922,15
40 horas	R\$ 3.845,63



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Poder Executivo

§ 1º O piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 01 de maio de 2022.

Art. 2º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itapebi-BA,
aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois
mil e vinte e dois.**

JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito